



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 066/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Disciplina a realização, direta ou indireta, de serviços a particulares com máquinas, equipamentos e implementos do município, para o incentivo à expansão e regularização de loteamentos no município, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o surgimento de novos loteamentos, bem como a regularização dos já existentes, fica autorizada a prestar serviços aos loteadores, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal ou contratados para tal.

Art. 2º - Poderão ser executados de forma gratuita, com aval técnico, junto às vias públicas já existentes ou a serem criadas em decorrência de loteamento, desmembramento ou regularização de áreas, os seguintes trabalhos:

- Serviços e disponibilização de material para a preparação da cancha para pavimentação;
- Serviços de compactação da pavimentação;
- Instalação de rede de água e de tubulação de captação pluviométrica;

Parágrafo único: Além dos benefícios de que trata o caput deste artigo, observada a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência e oportunidade, poderá o Município, a seu juízo, decidir por disponibilizar, com profissionais próprios ou contratados, projetos e topografia e isenção de taxas municipais.

Art. 3º - Para obtenção do benefício, os interessados deverão apresentar junto ao Município, requerimento contemplando a área a ser loteada, desmembrada ou regularizada, a qual necessite de apoio para realização das obras de infra-estrutura, na via pública existente ou que será criada, que será objeto de análise por parte do departamento técnico de engenharia do município.

Parágrafo Único – Para concessão do benefício o projeto apresentado deverá ter parecer técnico favorável.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 29/12/2023

APROVADO em 26/12/23

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

ADM 2021/2024



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhorj, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 4º - Como contrapartida ao recebimento do benefício, o beneficiário deverá realizar a instalação de energia elétrica, pavimentação da rua nos padrões definidos pelo Município, bem como realizar se necessário o levantamento e demarcação topográfica que permita a adequada realização dos trabalhos com as máquinas e equipamentos, e os encaminhamentos cartoriais e registrais da área, com vistas a individualização dos terrenos.

Art. 5º - As vias públicas objeto de apoio por parte do Município, deverão ser obrigatoriamente doadas pelos proprietários, devendo incorporar o patrimônio e o sistema viário municipal.

Art. 6º - Os serviços serão realizados, observado o cronograma de execuções e a disponibilidade financeira do Município, tendo prioridade os serviços de natureza pública.

Art. 7º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do Beneficiário a obtenção do mesmo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 22/12/2023

APROVADO em 26/12/23
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

DARLAN ZAPPANI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 066/2023

O Município de Ponte Preta – RS carece de loteamentos regulares, com a devida formalização de registros imobiliários aos adquirentes de lotes urbanos.

Ao longo dos tempos, os loteamentos e desmembramentos eram autorizados, sem a devida cautela com relação à infra-estrutura mínima necessária.

Pavimentação, redes de água, energia elétrica e destinação adequada do esgoto, são as condições mínimas que entendemos ser exigíveis para a ampliação do complexo urbano municipal.

O Município propõe o presente Projeto, buscando incentivar a regularização e ampliação, alcançando àqueles que desejam “fazer certo”, através do oferecimento de serviços gratuitos com máquinas e implementos, visando auxiliar na realização das obras de infra-estrutura a serem realizadas nos locais, bem como, observada a conveniência e oportunidade, e interesse público poderá disponibilizar serviços técnicos de projetos e topografia e eventual isenção de alguma taxa municipal.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

O futuro se faz agora

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 26/12/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 22/12/2023

